



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA
Tel.: (031) 3612-4004
E-mail: ega@ufv.br
36570-900 - VIÇOSA - MG

NORMA COMPLEMENTAR Nº 01/2023 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA AGRÍCOLA

VIÇOSA, MG
NOVEMBRO - 2023

NORMA COMPLEMENTAR Nº 01/2023 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA AGRÍCOLA

A Norma Complementar Nº 01/2023 regulamenta a utilização da Portaria Nº 133/2023 da CAPES¹ pelos discentes matriculados no PPGEA/UFV.

Art. 1º. Este dispositivo versa sobre as regras de distribuição e manutenção de bolsas para os discentes com vínculo empregatício ou outras fontes de renda, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola (PPGEA), exclusivas para as bolsas concedidas pela CAPES e em consonância com a Portaria CAPES Nº 133/2023.

Parágrafo Único - A concessão da Bolsa implica na obrigatoriedade de residência no município Viçosa, estado de Minas Gerais, salvo quando da realização da pesquisa em outra Instituição ou local, com a concordância prévia da Comissão Coordenadora do PPGEA.

Art. 2º. A distribuição de bolsas no PPGEA obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - Candidatos com dedicação exclusiva ao PPGEA/UFV, sem outro vínculo empregatício e/ou outra fonte de renda.

II - Candidatos com atuação docente em instituições de ensino com carga horária contratual de até 20 h semanais.

III - Candidatos com atuação de até 20 h semanais em projetos, na condição de bolsistas de apoio à atividade de pesquisa ou extensão.

IV - Candidatos com atuação docente em instituições de ensino com carga horária contratual superior a 20 h semanais.

V - Candidatos com atuação profissional em instituições/organizações públicas e/ou privadas e com outras fontes de renda.

Art. 3º. Para a concessão de bolsa, dentro do prazo estabelecido no Regimento Interno do PPGEA, é necessário que os discentes com vínculo empregatício ou outras fontes de renda, matriculados no PPGEA, atendam os seguintes critérios:

I – Apresentar ofício solicitando a concessão da bolsa, com concordância do orientador.

II - Apresentar Coeficiente de Rendimento por período de, no mínimo, 80.

III – Não apresentar Conceito N em ENG 799 (Pesquisa).

IV – Tenha cumprido as demais exigências do Regimento Interno do PPGEA.

Art. 4º. A concessão de bolsa para os discentes com vínculo empregatício ou outras fontes de renda

¹ Portaria Nº 133/2023 da CAPES que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos.

será concedida por até seis meses e até o mês que antecede o ingresso de novos discentes, podendo ser prorrogada, dependendo da disponibilidade de bolsas.

Art. 5º. A renovação e/ou manutenção da bolsa não será automática. A análise da solicitação será realizada quando a demanda de bolsa por discentes com dedicação exclusiva ao PPGEA for atendida.

Parágrafo único - O discente deverá apresentar um ofício de solicitação de renovação e/ou manutenção da bolsa, juntamente com relatório das atividades realizadas no período em que foi bolsista.

Art. 6º. Em caso de número de solicitações de renovação e/ou manutenção superiores ao da disponibilidade de bolsas para os discentes do PPGEA com vínculo empregatício ou outras fontes de renda, serão priorizadas as solicitações que apresentarem maior pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

I - Coeficiente de rendimento – Peso 4 (0 – 10).

II - Manuscritos científicos publicados/aceitos durante o curso de Mestrado/Doutorado – Peso 3 (0 – 10).

III - Manuscritos científicos submetidos durante o curso de Mestrado/Doutorado – Peso 2 (0 – 10).

IV – Atividades de ensino e outros produtos apresentados/publicados durante o curso de Mestrado/Doutorado – Peso 1 (0 – 10).

Disposições Finais

Art. 7º - Os casos em que os bolsistas se insiram em outras atividades remuneradas ou tenham alterações na carga horária informada na solicitação inicial devem ser comunicados à Comissão Coordenadora por meio de ofício com a concordância do orientador.

Art. 8º - Os bolsistas são responsáveis por todas as informações prestadas, estando sujeitos às penalidades previstas em regimento geral caso haja omissão ou envio de informações inverídicas na distribuição e na manutenção de bolsas.

Art. 9º - Os casos omissos serão analisados pela Comissão Coordenadora do PPGEA.

¹ Portaria Nº 133/2023 da CAPES que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos.